

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## DECRETO Nº 77/2017

### DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE PARTE DA AVENIDA DEOLINDA ROSA, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o requerimento da Associação Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis de Serrana (LGBT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.153.319/0001-90, protocolado sob o nº 05749/2017, assim como Parecer Favorável do Departamento Municipal de Trânsito do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a interdição de parte da Avenida Deolinda Rosa, entre os números 1028 à 1158, sendo estes entre a Toca do Espeto e a Sorveteria do Gordo, no dia 10 de setembro de 2017 das 14:00 as 22:00 horas, para realização do evento denominado “6º Parada do Orgulho LGBT de Serrana”, pela Associação Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis de Serrana (LGBT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.153.319/0001-90, representada pelo **Sr. Silvio Carlos Missão**, portador da cédula de identidade RG nº 18.145.616-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.517.408-95, residente e domiciliado à Rua Joaquim dos Santos, nº 1.066, nesta cidade de Serrana-SP, no dia 10 de setembro do corrente ano, para realização do evento denominado “6º Parada do Orgulho LGBT de Serrana”.

Art. 2º. Cumprirá ao Sr. Silvio Carlos Missão adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da platéia, dos bens e do espaço público ora autorizado a interdição, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, Conselho Tutelar, contratação de número suficiente de seguranças, limpeza, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

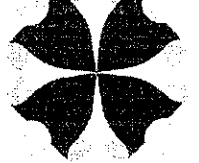
§ 1º. A entidade deverá entregar o espaço público no dia posterior ao término da autorização nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.

§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento no prazo descrito no parágrafo anterior, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Art. 3º. Em caso de descumprimento, de qualquer uma das determinações contidas no presente Decreto, desde que denunciadas pelos órgãos públicos competentes, caberá ao Executivo Municipal a aplicação das cominações legais.

Art. 4º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial a Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, Departamento Municipal de Trânsito, e Setor de Eventos, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido, principalmente no tocante a limpeza pública e ao acompanhamento da sinalização de placas de aviso de desvio, bem como na colocação de cavaletes no local mencionado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de agosto de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL